

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fis. nº: 5.5.1
Proc. nº: 010901/2020
Ruhrica: ~~

PARECER JURÍDICO

PARECER PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 10901/2020

ORIGEM: Comissão de Licitação - Pregoeiro Municipal **ASSUNTO:** Análise do Pregão Presencial nº 007/2020

Retornam os autos para exame do Pregão Presencial para registro de preços nº 007/2020, tipo menor preço por item, para registro de preços para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de seguro total automotivo para os veículos (ambulâncias e motolâncias) da frota do SAMU e Secretaria Municipal de Saúde.

Como estabelecido no art. 4°, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação no Diário Oficial do Município e do Estado de 23 e 26/10/2020, respectivamente, no Jornal O Imparcial de 27/10/2020, e Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bacabal-MA, ficando definida a data de 10/11/2020 para abertura do pregão. Assim, o interstício de 8 (oito) dias úteis foi observado, bem com a regularidade da publicação.

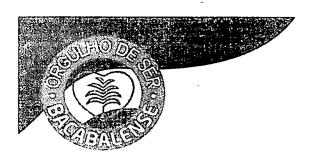
No dia, hora e local previamente designados foi aberta a sessão, sendo identificada a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (CNPJ 61.198.164/0001-60), devidamente representadas por seu preposto José Maria Estrela, identificado pelo pregoeiro.

Comprovada a existência de poderes para a formulação das propostas, lances e demais atos relativos ao certame, foi dado início à sessão pública do Pregão, sendo recebidas as propostas de preço e documentação de habilitação.



Rua 15 de Novembro, 229 - Centro. Bacabal - MA. CEP 65700-000. Telefone: (99) 3621-0533





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fls. nº: _____ S_ 2
Proc. nº: _____ 01 0 9 01 2000
Rubrica: ______

Após recebidas a proposta e sua classificação, o Pregoeiro abriu as rodadas de lances e ao final declarou vencedora a empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais.

Embora o Pregoeiro tenho procedido a habilitação e adjudicado o objeto certame à única empresa participante, verifica-se que tal empresa descumpriu o item 8.2.3.2, ao não comprovar a regularidade fiscal perante o Estado. A certidão apresentada pela empresa Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais não contemplou todos os tributos devidos ao Estado, tal qual consignado expressamente na certidão.

Ante o exposto, verificado o não atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, notadamente no quesito regularidade fiscal, opina-se contrariamente pela homologação do procedimento.

Bacabal, 12 de Novembro de 2020.

MS. Jefferson Wallace G.M. Prança

Advogado
OAB/MA Nº 6.677

